



PropoProposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2190/2020

EMENTA:

ALTERA O ART. 1º DA LEI 8766, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA COMPATIBILIZAR A EMENTA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º E O § 1º DO ART. 2º DA LEI 8769, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PARA INCLUIR TELEFONE DE DADOS.

Autor(es): Deputado RENATO COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 8766, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a **conceder isenção** do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações pelo prazo de 180 dias, dos consumidores afetados, diretamente, pelos desastres naturais decorrentes das chuvas os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 e pelo coronavírus, enquanto perdurarem os efeitos do [Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020](#)."

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei 8769, de 23 de março passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos.

§ 1º Entende-se como serviços essenciais para efeito do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás, energia elétrica, **telefone e dados**."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 24 de março de 2020.

RENATO COZZOLINO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dar nova redação ao artigo 1º da Lei 8766 de 23 de março de 2020, para compatibilizar a ementa com disposto no art. 1º da mencionada Lei e o § 1º da Lei 8769, de 23 de março de 2020, com a finalidade de incluir os serviços de telefonia e dados.

Ocorre que na tramitação do Projeto de Lei 1898/2020 o texto original foi emendado sem a observar a compatibilidade da Ementa com o comando do artigo 1º.

Assim submeto aos meus nobres Pares o presente Projeto de Lei contado com o apoio de todos para a sua aprovação.

Legislação Citada

LEI Nº 8766 DE 23 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS, DOS CONSUMIDORES AFETADOS PELOS DESASTRES NATURAIS DECORRENTES DAS CHUVAS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020 E PELO CORONAVÍRUS, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DO DECRETO Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a postergar a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações pelo prazo de 180 dias, dos consumidores afetados, diretamente, pelos desastres naturais decorrentes das chuvas os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 e pelo coronavírus, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

WILSON WITZEL

Governador

Projeto de Lei nº 1898/2020

Autoria dos Deputados: Renato Cozzolino, Chico Machado, Delegado Carlos Augusto, Zeidan, Jorge Felliipe Neto, Vandro Família e Filipe Poubel.

Publicação: 23/03/2020

LEI Nº 8769 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO FLUMINENSE DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.

§ 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e

serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos.

§ 1º - Entende-se como serviços essenciais para efeito do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

(...)

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

WILSON WITZEL

Governador

Projeto de Lei nº 1999/2020

Autoria dos Deputados: André L. Ceciliano, Rodrigo Bacellar, Sergio Fernandes, Carlo Caiado, Flávio Serafini, Giovani Ratinho, Marcelo Do Seu Dino, Rosane Félix, Max Lemos, Welberth Rezende, Martha Rocha, Gustavo Schmidt, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Filipe Poubel, Anderson Moraes, Renata Souza, Alana Passos, Bruno Dauaire, Gil Vianna, Filipe Soares, Bebeto, Chico Machado, Brazão, Zeidan Lula e Capitão Paulo Teixeira.

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200302190	Autor	RENATO COZZOLINO
Protocolo	15167	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




[Datas:](#)

Entrada	25/03/2020	Despacho	25/03/2020
Publicação	26/03/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Minas e Energia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2190/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200302190							
  ▼ ALTERA O ART. 1º DA LEI 8766, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA COMPATIBILIZAR A EMENTA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º E O § 1º DO ART. 2º DA LEI 8769, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PARA INCLUIR TELEFONE DE DADOS. => 20200302190 => {Constituição e Justiça Saúde Minas e Energia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						26/03/2020	Renato Cozzolino
 Distribuição => 20200302190 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200302190 => Parecer: Pela Prejudicabilidade						15/04/2020	

→ _ Despacho => 20200302190 => Proposição => 20200302190 => Encminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora	19/05/2020
→ _ Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200302190 => Destino: Presidente da Alerj => Prejudicabilidade =>	29/05/2020
→ _ Despacho => 20200302190 => Proposição => oficio ccj_128/2020 => Deferido. A imprimir. Em 28/05/2020.	29/05/2020
→ _ Arquivo => 20200302190	02/09/2020

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO